



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2084/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3104/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1223/2024

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que “Institui a política estadual de refaunação no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece a importância das iniciativas de refaunação para a reintrodução de espécies de animais que desapareceram do ecossistema no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) estabelece os princípios da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e um de seus objetivos é a manutenção do equilíbrio ecológico. Dessa maneira o projeto de lei em questão que tem por objetivo a política estadual de refaunação se alinha

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

diretamente a essa diretriz, pois visa restaurar populações de fauna silvestre em ecossistemas degradados, contribuindo para a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental.

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

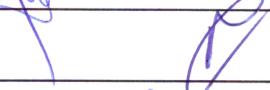
Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei nº 1223/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

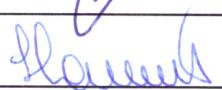
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20
de maio de 2025.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 